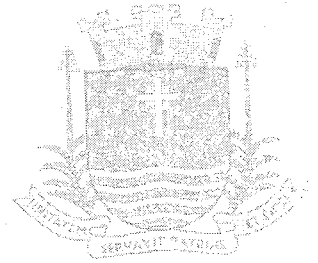




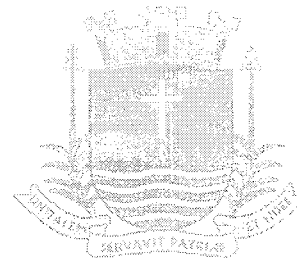
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 01/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2017**  
**EDITAL N.º 101/2017**  
**PROCESSO N.º 9081/2017**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, pelos secretários relacionados a seguir: Secretária Municipal de Educação, Flavia Comitte do Nascimento portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.731.021-0 e do CPF/MF n.º 264.858.918-03; Secretário Municipal de Saúde, Roberto Kazushi Tamura portador do R.G. 11.902.625-9 e do CPF 026.883.668-07 e Secretário Municipal de Administração, Silvio Bonfiglioli Neto portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.572.967-0 e CPF 502.503.108-72 e de outro lado a empresa **GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 08.004.710/0001-00, com sede na Av. Imperatriz Leopoldina, n.º 957, Vila Leopoldina, Conj. 2402, CEP 05.305-011, São Paulo/SP, neste ato representada por TIAGO MACEDO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 33.231.105-3, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 63/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato o fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital do PP 63/2017, em todos os seus termos e condições, nas seguintes quantidades:

SECRETARIA	QTDD CESTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	1745	R\$ 164,95	R\$ 287.837,75
SAÚDE	527	R\$ 164,95	R\$ 86.928,65
EDUCAÇÃO	977	R\$ 164,95	R\$ 161.156,15
EDUCAÇÃO	325	R\$ 164,95	R\$ 53.608,75
EDUCAÇÃO	326	R\$ 164,95	R\$ 53.773,70

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 63/2017, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 - As cestas básicas deverão ser entregues entre os dias 10 (dez) e dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

2.2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela entrega das cestas básicas, individualmente no domicílio dos servidores “Ponto a Ponto”, exceto os servidores que residem fora do município de Ubatuba/SP o qual deverão retirar a cestas em prédio próprio na cidade de Ubatuba/SP, o horário para entrega das cestas de alimentos será de 2ª a 6ª feiras das 08h às 18h e os sábados das 09h às 14h, respeitando horário mais benéfico ao servidor

2.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência



de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A CONTRATANTE, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de R\$ 643.305,00, (seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e cinco reais) observados os preços do presente contrato;

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

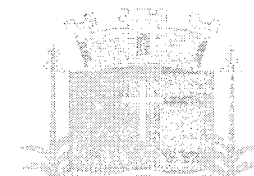
3.3 – À CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

### **CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 643.305,00, (seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e cinco reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	148 - 04.01.04.122.0009.2.001.339032.01.1100000	R\$ 287.837,75
<b>SAÚDE</b>	631 - 11.01.10.301.0022.2.001.339032.01.3100000	R\$ 86.928,65
<b>EDUCAÇÃO</b>	493 - 06.01.12.361.0016.2.044.339030.01.2200000	R\$ 161.156,15
<b>EDUCAÇÃO</b>	543 - 06.01.12.365.0016.2.044.339030.01.2120000	R\$ 53.608,75



<b>EDUCAÇÃO</b>	544 - 06.01.12.365.0016.2.044.339030.01.2130000	R\$ 53.773,70
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 643.305,00</b>

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

5.1 – O presente Contrato terá validade de 03 (meses) a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS**

6.1 – Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais;

6.2 – Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 – As cestas básicas deverão ser entregues entres os dias 10 (dez) e dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

7.1.1 – Será de responsabilidade da empresa a logística de entrega, devendo a mesma disponibilizar local de fácil acesso que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

ASC





8.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 - Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de

ASC  
UBATUBA




igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 08 JAN 2018

  
**DELICIO JOSE SATO**

**Prefeito Municipal**

  
**FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Educação**


  
**ROBERTO KAZUSHI TAMURA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

  
**SILVIO BONFIGLIOLI NETO**  
**Secretário Municipal de Administração**

**GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG. 30.602.322-2

  
**CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA**  
RG. 48.637.416-5

